



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO N. 57, DE 22 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais nas Representações do Superior Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro e São Paulo.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe conferem o artigo 21, inciso XX, do Regimento Interno, e considerando a decisão do Conselho de Administração e sessão de 21 de maio de 1992, e considerando a necessidade de disciplinar o uso do veículo oficiais existentes nas Representações do STJ nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça à disposição de suas Representações nos Estados de São Paulo do Rio de Janeiro serão utilizados pelos Senhores Ministros, nas seguintes hipóteses e ordem de preferência:

- I - em caso de hospitalização de Ministro;
- II - nos deslocamentos do Ministro em objetivo de serviço;
- III - em traslados do aeroporto para a residência e vice-versa.

IV - nos serviços de expediente das Representações. [\(Incluído pela Resolução n. 11 de 6 de setembro de 2002\)](#)

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos acompanhantes na hipótese do inciso I.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso III, será observada data de requisição.

Art. 2º A requisição para o uso dos veículos oficiais deverá ser feita ao Gabinete da Presidência do STJ, através do formulário próprio (anexo), que conterà:

- a) o nome do Ministro usuário;
- b) a cidade para onde se destina a autoridade;
- c) o tempo de permanência; e
- d) a data de chegada e de regresso, bem como o número do voo e a companhia aérea.

Art. 3º - O Secretário-Geral da Presidência do STJ comunicará às Representações dos Estados os dados contidos na requisição, a fim de que seja colocado o veículo à disposição do Ministro no dia e hora atrasados.

Art. 4º - A requisição, mediante formulário próprio será dispensada pelo Presidente do STJ em casos excepcionais ou de emergência.

Art. 5º - É vedada a circulação dos veículos da representação à disposição das unidades administrativas mencionadas no caput deste artigo fora dos limites dos Municípios de São Paulo e o Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O deslocamento de veículo para fora dos limites do município no qual encontra-se sediada a Representação somente poderá ocorrer em caráter de representação oficial do Tribunal e após prévia autorização do Ministro Presidente. [\(Incluído pela Resolução n. 11 de 6 de setembro de 2002\)](#)

Art. 6º - Os servidores lotados nas Representações não poderão utilizar os veículos oficiais para outros fins senão aquele previsto nesta Resolução, bem como realizar atividades relacionadas interesses particulares.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente